| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADA:** Antonilda Sousa do Nascimento e outros | | |
| **EMENTA:** Autoriza Antonilda Sousa do Nascimento e os demais integrantes da relação abaixo a exercerem funções diretivas temporárias, no município de Barroquinha, até 31.12.2011. | | |
| **RELATOR:** Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| **SPU Nº** 10693128-8<br>10693132-6<br>10693156-3<br>10693154-7<br>10693130-0<br>10693126-1 | **PARECER Nº** 0549/2010 | **APROVADO EM:** 09.12.2010 |

## I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, mediante requerimentos dirigidos a este Conselho Estadual de Educação, solicitam autorização temporária para o exercício da função diretiva em escolas municipais de educação infantil e fundamental, sediadas no município de Barroquinha.

| Nome | Nº Processo | Escola | Cursos | Pós-Graduação |
|---|---|---|---|---|
| Antonilda Sousa do Nascimento | 10693128-8 | EEF José Machado Gouveia | Pedagogia UVA | Cursando |
| Antonio de Jesus Alves | 10693132-6 | EEF Nossa Senhora de Fátima | Pedagogia UVA | Cursando |
| Clara de Assis Queiroz Fialho | 10693156-3 | EEF José Augusto Ferreira | Pedagogia UVA | Cursando |
| Elza Barboza de Oliveira | 10693154-7 | EEF Nossa Senhora do Perpétuo Socorro | Biologia/ Química UVA | Cursando |
| Francisca Ferreira de Lima Oliveira | 10693130-0 | EEF Santo Inácio | Matemática UVA | Cursando |
| Gilda Veras | 10693126-1 | Centro de | | Cursando |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Rodrigues Torres | | Educação Infantil Castelinho Vermelho I | Pedagogia UVA | |

Cont. do Parecer nº 0549/2010

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As postulações atendem ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator é no sentido de que se atenda aos requerentes Antonilda Sousa do Nascimento, Antonio de Jesus Alves, Clara de Assis Queiroz Fialho, Elza Barboza de Oliveira, Francisca Ferreira de Lima Oliveira e Gilda Veras Rodrigues Torres para que exerçam funções diretivas nas unidades escolares acima mencionadas, sediadas no município de Barroquinha, até 31.12.2011.

Faz-se mister reconhecer que todas os pretendentes apresentaram, além dos cursos de pós-graduação, atestado de carência de profissional habilitado emitido pela 4ª CREDE-Camocim e comprovante de exercício de magistério por mais de dois anos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2010.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**
Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**



Digitadora: Beth
Revisor: JAA

Presidente do CEE



Digitadora: Beth
Revisor: JAA